

24/11/2025



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

01

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202511041415b50a2b560d5

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 04/11/2025 às 16:45:33

Valor Original: R\$ 4.750,00 **Valor Atualizado:** R\$ 4.750,00 **Tarifa:** R\$ 0,00

Detalhes: LOCACAO DE PALCO

Origem

Nome: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE

CNPJ: 00.211.504/0001-50

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 21.265.392/0001-90

Instituição: BANCO INTER

Chave Pix: 21265392000190

Código da operação: 55054074769

Chave de segurança: 6TPNP0GYK87VZ4CF

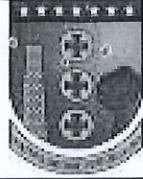
Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvintoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 2126				
Data e Hora da Emissão		03/11/2025 14:09:05	Competência	3/11/2025	Código de Verificação	LGHVMFLK7				
Número do RPS			No. da NFS-e substituída	2125	Local da Prestação	CONTAGEM - MG				
Prestador de Serviço										
	Razão Social/Nome		SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA							
	Nome Fantasia		SNC ESTRUTURAS E EVENTOS							
	CNPJ/CPF	21.265.392/0001-90	Inscrição Municipal	18002013	Município	CONTAGEM - MG				
	Endereço e CEP		RUA BARAO DO RIO BRANCO ,180 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32220-090							
	Complemento		Telefone	(31)2559-4265	e-mail	financeiro@snceventos.com.br				
Tomador de Serviço										
Razão Social/Nome		CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM								
CNPJ/CPF	00.211.504/0001-50	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG					
Endereço e CEP	Rua das Paineiras ,1448 - Eldorado CEP: 32310-400									
Complemento		Telefone	(31)3356-7219	e-mail	compras@casadeapoio.org.br					
Discriminação do Serviço										
001 - Locacao, montagem e desmontagem de tablado na medida 6,0x3,0m e 02 (duas) unidades de escada de acesso para evento a ser realizado no periodo de 07 a 08/11/2025 na E. M. Heitor Villa Lobos - Praça Marilia de Dirceu, 20 - Inconfidentes / Contagem.										
Termo de Colaboração: 032/2025 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS: R\$ 711,54 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (ANEXO III) NAO SOFRE RETENCAO DE INSS CONFORME ART. 167 DA IN RFB 2.110/2022. DADOS PARA DEPOSITO: BANCO: INTER (077) AGENCIA: 0001 - CONTA: 961.387-0 SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA CHAVE PIX: CNPJ 21.265.392/0001-90										
Parc: 01 - Vcto: 03/11/2025 - 2.375,00 Parc: 02 - Vcto: 06/11/2025 - 2.375,00										
Código do Serviço / Atividade										
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas										
Detalhamento Específico da Construção Civil										
Código da Obra			Código ART							
Tributos Federais										
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		4.750,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		4.750,00		
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		4.750,00		
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00		
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não		
(-) Valor Líquido R\$		4.750,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00		
				2-Não						
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.									

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a "SNC Estruturas e Eventos LTDA", com sede em Contagem/MG à Rua Barão do Rio Branco, nº 180 – Bairro Jardim Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.265.392/0001-90, neste ato representado por Walter Gabriel Gonçalves e João Gabriel G. Resende, aqui denominado CONTRATADO e de outro a LAR CRIANÇA VIDA, CNPJ: 002.115.040/001-50, endereço Rua das Paineiras, 1448 – Eldorado, Contagem - MG CEP: 32310400, doravante denominado CONTRATANTE, representado nos termos do seu contrato social.

Resolvem as partes, terem por justas e pactuadas as cláusulas que se seguem, as quais se destinam à produção de todos os efeitos de direito previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO para o evento da CONTRATANTE, na EM Heitor Villa Lobos, endereço Praça Marilia de Dirceu, 20, Inconfidentes, Contagem/MG, a ser realizado nos dias 07 e 08 de Novembro de 2025, com montagem no dia 06 de Novembro de 2025, em horário comercial, e desmontagem dia 10 de Novembro de 2025, em horário comercial, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de montagem de tablado com medida de 6,0x3,0m com 0,80m de altura, guarda corpo, acabamento em carpete na cor grafite, saia em tecido preto frente/laterais, e 02 (duas) unidades de escada de acesso	01	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à contratada o valor bruto de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), pela forma de pagamento à vista, sendo 50% na assinatura do contrato, e o restante na montagem do material. A confirmação do serviço/locação, ocorre apenas após o recebimento do mesmo assinado juntamente com o comprovante de pagamento.

Dados Bancários para Depósito:

Banco: Banco Inter (Código: 077)

Ag: 0001

C/C: 9613870

CNPJ/PIX: 21.265.392/0001-90

Favorecido: SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA

2.1.1 - . O valor pactuado neste contrato comprehende custos de toda e qualquer despesa decorrente de deslocamento, alimentação, impostos, taxas, encargos sociais, e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - O CONTRATADO se compromete a executar o referido serviço objeto do presente contrato, no dia, horário e locais previamente determinados pelo CONTRATANTE.

3.2 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou ao próprio CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados, na execução ou omissão direta ou indireta deste contrato.

3.3 - O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, sob sua inteira responsabilidade, o pleno funcionamento dos equipamentos e atendimento do objeto contratual, assegurando e respondendo pela sua capacidade técnica.

3.4 - O CONTRATADO deverá assumir, em sua plenitude, todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes ou ocorrências de qualquer natureza ou dimensão, ocorridos com veículos e outros meios de transporte, bens, equipamentos, materiais e pessoal do CONTRATADO e/ou utilizados em serviços a seu cargo, suportando todos os ônus daí decorrentes, mantendo a CONTRATANTE a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenha a primeira efetuado, ou não, os seguros adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a cumprir rigorosamente a Cláusula Segunda deste contrato. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

Praticar os atos administrativos necessários a viabilizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a prestação dos serviços contratados não se realizar, satisfatoriamente, nos dias e horários designados, ou havendo descumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA deverá pagar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços contratados, exceto as penalidades previamente estabelecida neste instrumento.

5.2 - Fica vedado o cancelamento do contrato com menos de 10 (dez) dias antes da montagem do evento, em caso de cancelamento após o prazo, bem como em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE deverá pagar multa de 100% do preço dos serviços contratados.

5.3 - Caso de cancelamento do evento, ocorrendo à comunicação entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias antes da montagem do evento, o CONTRATANTE deverá pagar multa equivalente a 50% (cinquenta) por cento do preço dos serviços contratados.

5.4 - Caso o cancelamento comunicado com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias da data da montagem do evento, devolução integral dos valores pagos, deduzidas eventuais despesas já comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

5.5 - Em situações de caso fortuito ou força maior, tais como chuvas intensas, interdições por autoridade pública, acidentes ou quaisquer outros eventos alheios à vontade das partes, não haverá cobrança de multa por cancelamento, desde que a CONTRATADA e/ou CONTRATANTE comunique o ocorrido até a data prevista para a montagem da estrutura para o evento.

5.6 - Se, contudo, a montagem já tiver sido iniciada ou concluída, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral deste contrato.

5.7 - Considerando a importância dos eventos para o CONTRATANTE, fica estabelecido que, em caso de defeito em qualquer equipamento fornecido pelo CONTRATADO, este deverá ser substituído imediatamente. A substituição deverá ser por um equipamento de igual ou superior qualidade àquela originalmente contratada.

5.8 - Na eventualidade de o CONTRATADO não efetuar a substituição imediata do equipamento defeituoso, será aplicada uma multa não compensatória correspondente ao valor total do contrato. Adicionalmente, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos resultantes da falha na substituição imediata do equipamento, cujo valor será apurado.

5.9 - Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE será aplicado multa de 2% ao mês e juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 - O presente Contrato não estabelece nenhum vínculo de emprego entre as Partes, nem entre os seus representantes, empregados, contratados e subcontratados.

6.2 - O CONTRATADO responderá pelos trabalhos realizados previstos neste instrumento, contando assim com sua mais ampla autonomia para prestar os serviços de acordo com sua própria convicção, segundo sua própria experiência e conhecimento técnico, respondendo o CONTRATADO, todavia, pela qualidade e adequação dos resultados alcançados.

6.3 - As Partes permanecerão e se reconhecem, desde já, independentes e, por força deste Contrato, não ficando, de forma alguma, estabelecido vínculo empregatício da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO ou pessoal que utilizar, direta ou indiretamente, para apoiar a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste todas as despesas com essas pessoas, sejam ou não empregados seus, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas ou previdenciários, ou quaisquer outros, principalmente contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.4 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou condenada, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao CONTRATADO e decorrente deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro Contrato, até que o CONTRATADO satisfaça a respectiva obrigação, liberando desta forma a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação que possa ter sofrido.

6.5 - Caso a CONTRATANTE já tenha efetuado todos os pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou no caso deste Contrato já ter sido encerrado, não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro Contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil em vigor.

6.6 - Caso seja proposta Reclamação Trabalhista em face do CONTRATADO e a CONTRATANTE venha a ser citada para integrar o polo passivo da lide, fica a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter do CONTRATADO, com base neste Contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo e/ou exigir do CONTRATADO o resarcimento, nas mesmas condições, independentemente do resultado da ação, dos valores despendidos pela CONTRATANTE, seja com a contratação de advogados, disposição de prepostos, ou com o pagamento de despesas judiciais. Na hipótese de os advogados serem funcionários da CONTRATANTE, deverão ser consideradas as horas trabalhadas no caso e a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

7.1 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato.

7.2 - O presente Contrato não estabelece qualquer forma de associação ou relação permanente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, especialmente as de natureza trabalhista, societária e comercial, sendo todas as relações entre as Partes de natureza exclusivamente civil.

7.3 - A eventual omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação aos termos deste Contrato valerá tão somente de forma isolada e não será entendida como renúncia aos direitos dele decorrentes nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas ou isentará a outra Parte do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.

7.4 - As Partes signatárias do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

7.5 - O CONTRATADO declara, para todos os efeitos contratuais e extracontratuais, ter tomado integral ciência, compreendido e aceito o conteúdo do Código de Conduta da CONTRATANTE, comprometendo-se, em caráter inegociável e inafastável, (i) a respeitar, zelar e defender, na execução de seu trabalho, os princípios, valores e regras contidos no referido Código e (ii) levar ao imediato conhecimento da ouvidoria da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato assim que vier a, eventualmente, constatar qualquer desvio ou violação do Código, por meio dos canais disponibilizados.

7.6 - As Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e art. 6º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO E DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE autoriza, desde já, a CONTRATADA a realizar o registro fotográfico e de vídeos durante a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, à montagem, execução e finalização do evento, com o intuito de utilizar tais imagens e vídeos em materiais de divulgação, como portfólios, sites, redes sociais, e outros meios de comunicação.

8.2 - A CONTRATADA compromete-se a utilizar essas imagens e vídeos de forma ética, visando exclusivamente à divulgação dos seus serviços.

8.3 - Fica desde já estabelecido que não serão captadas nem utilizadas imagens ou vídeos que identifiquem o público, convidados ou participantes do evento, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE e dos envolvidos

8.4 - A CONTRATANTE reconhece que não haverá qualquer tipo de compensação financeira adicional pelo uso das imagens ou vídeos realizados, salvo acordo específico para tal finalidade.

8.5 - Caso a CONTRATANTE não deseje autorizar o uso de seu nome, imagem ou do evento em material promocional, deverá informar a CONTRATADA por escrito, no momento da assinatura deste contrato, manifestando sua recusa de forma expressa.

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Contagem/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Contagem/MG, 3 de novembro de 2025

JOAO GABRIEL
GONCALVES
RESENDE:016589106
X 80

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL GONCALVES
RESENDE:01658910680
Dados: 2025.11.03 11:02:50
-03'00'

SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
21.265.392/0001-90

JOSENILDO
SILVA
SANTOS:12
X 824585587
Assinado de forma
digital por
JOSENILDO SILVA
SANTOS:1282458558
7
Dados: 2025.11.03
11:13:15 -03'00'

LAR CRIANCA VIDA
002.115.040/001-50

ONTAGEM, 3 de novembro de 2025

Proposta No. 17675

DADOS DO SOLICITANTE:

BAR CRIANCA VIDA

Att: Lorena

E-MAIL: compras@casadeapoio.org.br

0211504000150

Rua das Paineiras, 1448 - Eldorado

Contagem - MG CEP: 32310400

TEL: (31) 3356-7219

CEL.: () -

Emos a grata satisfação de levar a apreciação de V.Sa., nossa proposta para prestação de serviços, conforme especificado abaixo

EVENTO: CONFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO

LOCALE: EM Heitor Villa Lobos - Praça Marília de Dirceu nº 20. Inconfidêntes

DATA E HORÁRIO DO EVENTO: 07 e 08 de Novembro de 2025.

DATA E HORÁRIO DA MONTAGEM: 06 de Novembro de 2025, em horário comercial.

DATA E HORARIO DESMONTAGEM: 10 de Novembro de 2025, em horário comercial.

SERVIÇOS

EM	QTDE	DESCRICAÇÃO	R\$ TOTAL
1	1	Serviço de montagem de tablado com medida de 6,0x3,0m com 0,80m de altura, guarda corpo, acabamento em carpete na cor grafite, saia em tecido preto frente/laterais, e 02 (duas) unidades de escada de acesso	4.750,00
TOTAL DA PROPOSTA: (Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais)			4.750,00

Observações:

Validade: 10 dias

Prazo Pagamento: 50% Contrato, 50% Entrega/Mont

Forma de Pagto: Depósito em Conta

a expectativa do pronunciamento de V.Sa., quanto a este assunto, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

enciosamente,

João Gabriel G. Resende

NC Estruturas e Eventos

fone: (31) 3333-4265

JOAO GABRIEL GONCALVES
RESENDE 016589100
86
X
SNC ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
21265392/0001-99

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL GONCALVES
RESENDE 016589100
Data: 2023/11/01 11:02:36
21/11/2023

Palcosomluz

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025

A

Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem
CNPJ 00.211.504/0001-50
Endereço: Rua das Paineiras, 1448, Eldorado, Contagem/MG.
CEP: 32310-400
Inscrição Estadual Isenta
E-mail: financeiro@casadeapoio.org.br
CNPJ: 33058244/0001-84

Aos cuidados de Sirlene

Vimos por este, nos colocar à disposição para a locação e montagem de um palco 6,00x3,00 com altura 0,80, guarda corpo, acabamento em carpete e saia e duas unidades de escada de acesso

O custo total, inclusas todas as despesas de transporte, montagem e nota fiscal será de

TOTAL : R\$ 6.890,00

Orçamento válido 10 dias

Sem mais para o momento, agradecemos

Atenciosamente

Gerente

Razão Social: CRIARTSOM Ltda – CNPJ 10.477.778/0001-40
Rua D. cândida, 50 – Bairro Rio Branco – BH – MG Cel 31 999831540



José Ricardo Heinze Gomes
Id. 1.642.593 SSPMG

EQUIPE 1 SOM E LUZ

Orçamento

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2025.

- Por: Gabriel Dantas
Telefone: (31) 99883-3333
- A/C: Lorena
Telefone: (31) 3356-7219

DESCRÍÇÃO:

Ocamento de palco para a conferência da educação nos dias 7 e 8 de novembro de 2025

EQUIPE 1 SOM E LUZ

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PALCO

Serviço de montagem de tablado com medida de 6,00 x3,00 m com altura de 0,80m , guarda corpo, acabamento e saia em tecido , e duas unidades de escada de acesso

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (02 DIAS) **R\$ 7.190,00**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO + 50% NA SEMANA DO EVENTO

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS

IMPORTANTE: A validade deste orçamento dependerá da disponibilidade dos equipamentos e mão-de-obra na data da confirmação do evento. Para o seu conforto, confirme seu orçamento com o máximo de antecedência possível



EQUIPE 1 SOM E LUZ



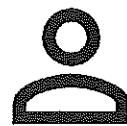
NOSSOS SERVIÇOS

Neste orçamento está incluído sonorização, iluminação, palco, box truss, montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e técnicos.



NÃO ESTÁ INCLUÍDO

Neste orçamento não está incluído DJ e VJ. Caso seja necessário, o contratante deverá informar à empresa a necessidade para que o valor seja incluído no orçamento.



CONTAMOS COM A SUA COMPREENSÃO

Na hora da montagem dos equipamentos será necessária a presença de 01 responsável pelo evento.



DURAÇÃO DO EVENTO

Neste orçamento estão incluídas 08 horas de evento. Caso tenha hora extra, serão acrescidos 10% do valor total do contrato por hora.



(31) 99883-3333



equipe1someluz



atendimento@equipe1
someluz.com.br



Rua Furquim, 26 -
Belo Horizonte/MG

